

**LEI Nº 3728, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**OBRIGA A PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS EM PISCINAS LOCALIZADAS EM CLUBES E PRÉDIOS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a permanência de ~~salva-vidas~~ [guardião de piscinas\\*](#) em piscinas localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território fluminense.

[\\* Nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4428/2004.](#)

**Art. 2º** - Os condomínios dos prédios cujos administradores não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, de multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) UFIRs.

**Art. 3º** - A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, e academias de esportes e ginásticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis por esses estabelecimentos.

**§ 1º** - As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UFIRs.

**§ 2º** - A reincidência implicará no encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

**Art. 4º** - O ~~salva-vidas~~ [guardião de piscinas\\*](#) a que se refere o “caput” desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

[\\* Nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4428/2004.](#)

**\* Parágrafo único** – É, também, reconhecido como guardião de piscina, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região e chancelado pelo Corpo de Bombeiros.

[\\* Acrescentado pela Lei nº 4428/2004.](#)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

**ANTHONY GAROTINHO**

Governador do Estado

(publicada DOE em: 14.12.01)